Pág 1 de 15 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/I1wtIzi83LermtwZt1TW5SGycmp2Khp0 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 26/2026

Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

(Fornecimento e Gerenciamento de Cartão Alimentação | Seleção da operadora pelo beneficiário – art. 79, inciso II, e art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação, com seleção da operadora pelo beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, e do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 4º a 6º da Resolução Interna n.º 310/2026, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

Informação	Dado
Objeto	Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação, com escolha da operadora pelo beneficiário, para a concessão do benefício do Programa Alimentar aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Jardinópolis a partir de 01/01/2027.
Valor da contratação	Taxa de administração de 0% (zero por cento); créditos no valor do benefício fixado pela Câmara
Valor anual estimado	R$ 304.052,59, repartido conforme a escolha dos beneficiários
Contratante (UASG)	Câmara Municipal de Jardinópolis – UASG 930810
Publicação	13/11/2026 – Compras.gov.br (publicação automática no PNCP) e sítio oficial da Câmara
Vigência do edital	Da publicação até 31/12/2031 (fim do ciclo do benefício de 2031), prorrogável, com cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência (item 13)
Recebimento dos pedidos	De 13/11/2026 até o fim da vigência do edital (cadastramento permanente); os pedidos recebidos até 30/11/2026 compõem a primeira análise
Impugnações e esclarecimentos	Até 25/11/2026, com respostas até 27/11/2026
Envio dos documentos	Exclusivamente por meio eletrônico: Portal de Credenciamentos (https://credenciamento.jardinopolis.sp.leg.br) ou, alternativamente, e-mail compras@jardinopolis.sp.leg.br

1. DO OBJETO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto, as condições de credenciamento e de execução e as obrigações das partes estão definidos no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital.

Pág 2 de 15 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/I1wtIzi83LermtwZt1TW5SGycmp2Khp0 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

1.2 O credenciamento é paralelo e não excludente: todas as empresas que atenderem às condições serão credenciadas e disponibilizadas aos beneficiários, que escolherão a operadora. Será celebrado contrato com cada credenciada escolhida por ao menos um beneficiário, sem quórum mínimo de adesões.

1.3 O credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Jardinópolis a contratar.

1.4 Em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da contratação é definido neste Edital: taxa de administração de 0% (zero por cento), vedados o deságio e os descontos sobre o valor contratado (art. 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.442/2022), e créditos no valor do benefício fixado por ato normativo da Câmara.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar empresas do ramo do objeto que atendam às exigências deste Edital. O interessado responde pelos atos praticados em seu nome e pela exatidão e atualização dos seus dados cadastrais, inclusive no SICAF.

2.2 Não podem participar:

a) quem não atenda às condições deste Edital e de seus anexos ou desempenhe atividade incompatível com o objeto;

b) quem esteja impedido de licitar ou contratar com a Câmara ou declarado inidôneo, inclusive quem atue em substituição a pessoa sancionada para burlar a sanção, e a respectiva controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito (art. 14, inciso III e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

c) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara ou com agente público que atue no processo, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV);

d) quem, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI);

e) empresas estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) pessoas físicas, sociedades cooperativas, consórcios e OSCIP atuando nessa condição, por incompatibilidade com a natureza do serviço de gerenciamento de benefício;

g) empresas em processo de falência.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da Câmara, observadas as situações de conflito de interesses (art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021). A vedação estende-se a quem auxilie a condução do procedimento como membro da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa de assessoria técnica.

2.4 A apresentação do pedido implica a aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos e o compromisso de executar o objeto nos termos do Termo de Referência.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS

3.1 **Canal de envio:** o pedido de credenciamento (Anexo II) e os documentos do subitem 3.2 serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo Portal de Credenciamentos da Câmara Municipal de Jardinópolis (https://credenciamento.jardinopolis.sp.leg.br), também acessível pela página do Credenciamento n.º 01/2026 no sítio oficial, ou, alternativamente, pelo e-mail

Pág 3 de 15 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/I1wtIzi83LermtwZt1TW5SGycmp2Khp0 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

compras@jardinopolis.sp.leg.br, valendo como data de apresentação a registrada no protocolo eletrônico do portal ou no recebimento do e-mail. O Compras.gov.br destina-se à divulgação e ao registro do resultado e não recebe documentos.

3.1.1 Formato e limites: no portal, cada documento será anexado no campo próprio da respectiva exigência do subitem 3.2, em arquivo PDF, salvo a relação da rede de aceitação (Anexo V), em planilha eletrônica (.xlsx), com até 5 MB por arquivo e até 100 MB por envio. O arquivo que exceder o limite deverá ser reduzido ou dividido; pelo e-mail alternativo, o envio poderá ser feito em mais de uma mensagem, identificadas pelo CNPJ.

3.1.2 Protocolo e comprovante: concluído o envio pelo portal, serão emitidos, na tela e por e-mail, o número do protocolo, o código de acesso e o comprovante com o código de integridade (SHA-256) de cada arquivo, por meio dos quais o interessado acompanhará o pedido, responderá a diligências e interporá recursos.

3.1.3 Substituição do pedido: o novo pedido da mesma empresa (mesmo CNPJ), apresentado antes da decisão sobre o seu credenciamento, substitui integralmente o anterior; será analisado apenas o último pedido completo, contando-se de seu envio o prazo de análise. A complementação em diligência acrescenta documentos ao pedido existente. Indeferido o pedido, a empresa poderá apresentar novo pedido.

3.2 Documentos exigidos:

a) **Habilitação jurídica:** ato constitutivo atualizado (ou contrato social consolidado), documento do representante legal e, se for o caso, procuração;

b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** CNPJ; inscrição estadual e/ou municipal pertinente; certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União; certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); certidões de regularidade estadual e municipal da sede;

c) **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência; balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, com Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um). A empresa que apresentar índice inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado (R$ 30.405,26), de forma alternativa e não cumulativa (art. 69, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021). Não se exige índice de endividamento;

d) **Qualificação técnica:** atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação ou refeição em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários estimados (8 cartões);

e) **Registro no PAT:** comprovação do registro da operadora no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) como fornecedora ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios;

f) **Rede de aceitação:** relação dos estabelecimentos em planilha eletrônica (razão social, CNPJ, endereço e ramo), com no mínimo 13 (treze) estabelecimentos em Jardinópolis e 11 (onze) em Ribeirão Preto (art. 5º da Resolução n.º 153/2005), admitida rede própria ou compartilhada (interoperável). A Câmara poderá diligenciar para confirmar a aceitação;

g) **Declarações** (modelos no Anexo III): taxa de administração de 0% e ausência de deságio, descontos, cashback, bônus, prêmios ou vantagens à Câmara ou aos beneficiários, sob pena de descredenciamento; conformidade ao Decreto Federal n.º 12.712/2025 (teto de taxas cobradas dos estabelecimentos, prazo de repasse, interoperabilidade, arranjo aberto quando aplicável ao porte e vedação de exclusividade), nos dispositivos em vigor e eficazes em relação à declarante, ressalvados

Pág 4 de 15 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/I1wtIzi83LermtwZt1TW5SGycmp2Khp0 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

os efeitos de decisão judicial que lhe seja aplicável, cuja cópia acompanhará a declaração; e demais declarações legais.

3.3 Antes do credenciamento e da celebração de cada contrato, a Câmara consultará o CEIS, o CNEP, o Cadastro de Apenados do TCE-SP e a CNDT, além de verificar a regularidade fiscal.

3.4 **SICAF:** a empresa deverá manter cadastro no SICAF, necessário ao lançamento do resultado no Compras.gov.br. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira abrangidos pelo SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão público, feito na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser substituídos pelo respectivo registro (arts. 70 e 87). Para essa substituição, a empresa enviará o comprovante do SICAF no campo próprio do portal.

3.5 A verificação pela Câmara em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.6 A regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo de regularização previsto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.7 Serão aceitos documentos digitais e cópias; os originais não digitais só serão exigidos quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital ou quando a lei o exigir.

3.8 **Diligências:** a Câmara poderá promover diligências e admitir, em decisão fundamentada e no prazo de 3 (três) dias úteis, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações para: a) aferir condição de habilitação existente à época do pedido; b) atualizar documento cuja validade tenha expirado após o pedido; c) suprir a ausência de documento declaratório emitido pelo próprio interessado; d) suprir a ausência de certidão ou documento expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de fé pública (art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Findo o prazo sem o envio, o pedido será indeferido, sem prejuízo de novo pedido no cadastramento permanente.

3.9 Na análise, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, e o desatendimento de exigências formais não essenciais não afastará o interessado.

4. DAS IMPUGNACÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou pedir esclarecimento sobre os seus termos, pelos mesmos meios do subitem 3.1 (art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

4.2 Para a janela inicial de recebimento, a impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado até 25/11/2026, e a resposta será divulgada no sítio oficial até 27/11/2026. Durante o cadastramento permanente, a resposta será divulgada em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

4.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do procedimento, salvo decisão em contrário da Presidência.

4.4 Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado no PNCP e no sítio oficial, com reabertura do prazo quando a alteração afetar a formulação dos pedidos (art. 55, § 1º).

5. DA ANÁLISE, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGACÃO

5.1 Os pedidos recebidos na janela inicial serão analisados em 01 e 02/12/2026, com divulgação do resultado da habilitação no sítio oficial e no Compras.gov.br.

5.2 Caberá recurso da habilitação ou inabilitação, da anulação ou da revogação, no prazo de 3 (três) dias úteis da divulgação da decisão (para o resultado da janela inicial: 03 a 07/12/2026), pelos meios do subitem 3.1, com igual prazo para contrarrazões, contado da intimação (art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Pág 5 de 15 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/I1wtIzi83LermtwZt1TW5SGycmp2Khp0 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

5.3 O recurso será dirigido à Agente de Contratações, que poderá reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à Presidência, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos (art. 165, § 2º). Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

5.4 O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo ficam com vista franqueada aos interessados mediante pedido ao Setor de Compras, Licitações e Contratos.

5.5 **Homologação parcial:** o recurso tem efeito suspensivo apenas quanto à empresa a que se refere (art. 168). As empresas habilitadas sem recurso pendente serão homologadas em 08/12/2026, e a empresa que vier a ter o recurso provido será incluída na relação, assegurado aos beneficiários o direito de uma troca de operadora, sem carência, no início do primeiro ciclo do benefício.

5.6 A homologação e a relação de credenciadas serão publicadas no Compras.gov.br, com divulgação no PNCP, e no sítio oficial, onde permanecerão disponíveis e atualizadas durante toda a vigência do edital.

6. DA DIVULGACÃO E DA ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS

6.1 As relações de rede das empresas habilitadas serão divulgadas aos beneficiários com o resultado da habilitação (02/12/2026), de modo que a rede seja conhecida antes da escolha.

6.2 De 09 a 11/12/2026, a Câmara divulgará aos beneficiários, de forma idêntica, a rede, o aplicativo e os canais de atendimento de cada credenciada. As credenciadas poderão entregar à Câmara material de divulgação padronizado e participar de sessão de apresentação agendada pela Câmara, com tempo igual para todos. É vedado oferecer aos beneficiários cashback, bônus, brindes ou qualquer vantagem.

6.3 De 14 a 16/12/2026 (3 dias úteis), cada beneficiário, exceto o estagiário, formalizará sua escolha em Termo de Opção (Anexo IV), entregue ao Setor de Recursos Humanos ou colhido por meio digital idôneo e auditável, mediante formulário eletrônico institucional, com identificação do servidor pela conta institucional e registro de data e hora.

6.4 **Vinculação:** o beneficiário que, regularmente convocado, não formalizar a opção no prazo e o estagiário, que tem direito ao benefício, mas não exerce o direito de escolha em razão do caráter temporário e rotativo do vínculo, que inviabiliza o controle da permanência e das trocas, serão vinculados conforme as opções formalizadas pelos demais beneficiários no prazo do subitem 6.3: a) à credenciada escolhida, quando as opções recaírem sobre uma única credenciada; b) a uma das credenciadas escolhidas, definida por sorteio individual entre elas, com chances iguais para cada uma, quando as opções recaírem sobre mais de uma credenciada; ou c) quando nenhuma opção for formalizada no prazo, à credenciada, se houver apenas uma, ou, se houver mais de uma, a uma única credenciada, definida por sorteio entre todas, com chances iguais, à qual serão vinculados todos os beneficiários de que trata este subitem. O sorteio será realizado eletronicamente, em data previamente divulgada, em ferramenta que registre de forma auditável a data, a hora, as credenciadas participantes e o resultado; o relatório do sorteio será juntado aos autos, e o resultado será publicado no sítio oficial.

6.5 A vinculação de que trata o subitem 6.4 não gera o período de permanência mínima do subitem 8.2, e o beneficiário que não seja estagiário poderá alterá-la nos termos do subitem 8.3.

6.6 O estagiário que ingressar após o prazo do subitem 6.3 será vinculado na forma do subitem 6.4, consideradas as credenciadas que, na data do ingresso, tenham ao menos um servidor vinculado por opção; havendo sorteio, este será individual, realizado na data do ingresso, na forma do subitem 6.4.

6.7 O resultado da escolha será consolidado em ata, inclusive quanto às vinculações do subitem 6.4, e publicado no sítio oficial.

Pág 6 de 15 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/I1wtIzi83LermtwZt1TW5SGycmp2Khp0 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 As credenciadas escolhidas por ao menos um beneficiário serão convocadas para assinar o contrato (Anexo VI) até 18/12/2026, com vigência a partir de 01/01/2027, após a ratificação da inexigibilidade (art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.2 A contratação fica condicionada à existência de dotação orçamentária no momento do empenho, conforme a Lei Orçamentária Anual de 2027 (Lei Municipal n.º 5.245/2026). A contratação observa o art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021: há dotação na LOA de 2027 e previsão no Plano Plurianual 2026–2029 (Programa 0001 – Processo Legislativo, Ação 2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal). Nas prorrogações, a Câmara atestará, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do contrato (art. 106, inciso II), podendo extingui-lo sem ônus quando não dispuser de créditos para sua continuidade ou quando o contrato não mais lhe oferecer vantagem, na próxima data de aniversário e com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, inciso III e § 1º). Prorrogações para além de 2029 dependerão de previsão no Plano Plurianual seguinte.

7.3 **Unidade de controle:** recarga integral equivalente, correspondente a 1 (uma) vez o valor mensal do benefício vigente. O benefício é tratado como item único: os créditos mensais e as recargas extras do ciclo não são desdobrados em itens distintos. Cada servidor corresponde a 13,13 unidades por ciclo e cada estagiário, a 6,565 unidades (50% do valor). A quantidade de cada contrato é a soma das unidades dos beneficiários que escolheram a contratada, e o recebimento de cada competência é registrado em unidades (crédito mensal = 1; mês da Páscoa = 1,13; dezembro = 2; metade desses valores para estagiários).

7.4 **Alterações quantitativas:** admitem-se, por termo aditivo, acréscimos e supressões decorrentes da variação do número de beneficiários, como a criação de cargos, a nomeação de aprovados em concurso público, a contratação de estagiários, desligamentos e trocas de operadora no curso do ciclo, observados os limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Como o ciclo do benefício coincide com a vigência anual do contrato, os ajustes decorrentes das escolhas para cada novo ciclo serão formalizados no próprio termo de prorrogação. Superado o limite legal, a Câmara poderá celebrar novo contrato com a credenciada escolhida, com fundamento no mesmo credenciamento.

7.5 O prazo para assinatura do contrato, após a convocação, é de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante pedido justificado aceito pela Câmara (art. 90, § 1º). A recusa injustificada caracteriza descumprimento total da obrigação e sujeita a empresa às sanções do item 11.

7.6 Antes de cada contratação e de cada empenho, a Câmara consultará o SICAF e os cadastros do subitem 3.3 para identificar eventual impedimento.

7.7 A distribuição da demanda entre as contratadas decorre exclusivamente da escolha dos beneficiários (art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021), não se aplicando critério de rodízio ou sorteio entre credenciadas, salvo o sorteio de que trata o subitem 6.4.

7.8 Os contratos poderão ser alterados na forma do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021. É vedada a subcontratação do objeto sem autorização expressa da Câmara.

8. DO CICLO DO BENEFÍCIO, DA PERMANÊNCIA E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

8.1 **Ciclo do benefício:** período de 12 (doze) meses, coincidente com o exercício (janeiro a dezembro), que compreende todos os créditos do benefício previstos nas normas da Câmara (Resolução n.º 153/2005 e alterações e Resolução n.º 195/2011), inclusive as recargas extras concedidas dentro de um mesmo mês do ciclo. O ciclo do benefício não equivale a 12 (doze) recargas: o número de créditos de um ciclo é o definido nas normas da Câmara. O primeiro ciclo corresponde ao exercício de 2027.

8.2 **Permanência e troca de operadora** (art. 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução Interna n.º 310/2026): a permanência mínima de 12 (doze) meses é cumprida por ciclo do benefício completo, de modo que cada ciclo seja integralmente atendido por uma única operadora. A troca ordinária produz efeitos no primeiro crédito do ciclo seguinte, mediante pedido apresentado ao Setor de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de dezembro. A troca por má prestação do serviço, falhas reiteradas de cobertura ou descumprimento das condições do credenciamento, apurados em processo administrativo simplificado, pode ser pedida no curso do ciclo, até o dia 20 (vinte), e produz efeitos na competência subsequente; nesse caso, os créditos do ciclo, inclusive as recargas extras, são feitos pela operadora vigente na respectiva competência, e a permanência na nova operadora se estende até o fim do ciclo seguinte. O mesmo mecanismo se aplica a quem ingressar no Programa Alimentar no curso de um ciclo. O saldo do cartão anterior permanece utilizável pelo beneficiário.

8.3 **Setor competente e procedimento** (art. 4º, § 3º, da Resolução Interna n.º 310/2026): o pedido de troca é apresentado ao Setor de Recursos Humanos, por formulário próprio, até o dia 20 (vinte), observadas as hipóteses do subitem 8.2; o Setor de Recursos Humanos comunica as operadoras envolvidas, e a troca produz efeitos na competência subsequente (§ 4º).

8.4 **Novos credenciamentos:** durante toda a vigência, novas interessadas poderão solicitar credenciamento, com os mesmos documentos do subitem 3.2, inclusive a relação da rede. O pedido será analisado em até 10 (dez) dias úteis e, uma vez homologado, a empresa será incluída na relação de credenciadas, ficando disponível para escolha a partir do ciclo do benefício seguinte, ou nas trocas por má prestação do serviço, falhas reiteradas de cobertura ou descumprimento das condições do credenciamento.

8.5 **Denúncia** (art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021): a credenciada poderá solicitar o descredenciamento mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, e a Câmara poderá denunciar o credenciamento, por razões de interesse público devidamente motivadas, com a mesma antecedência; em ambos os casos, a credenciada manterá o atendimento aos beneficiários até a migração para outra operadora. A Câmara poderá, ainda, descredenciar a empresa que deixar de atender às condições deste Edital, assegurada a ampla defesa.

9. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 Os créditos serão disponibilizados a partir das 0h (zero hora) do dia 15 (quinze) de cada competência do ciclo do benefício, nos valores informados pela Câmara, que encaminhará o pedido de crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O atraso sujeita a contratada a multa diária.

9.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a disponibilização dos créditos e o atesto da nota fiscal, dentro do mesmo mês de competência, observadas as fases de empenho, liquidação e pagamento (arts. 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964), vedada qualquer antecipação. A nota fiscal será emitida na data da disponibilização dos créditos.

9.3 O valor do benefício é fixado por ato normativo da Câmara (Resolução n.º 153/2005 e alterações, Resolução n.º 195/2011 e Atos da Mesa; atualmente R$ 1.633,66, Ato da Mesa n.º 02/2026) e alterado por apostilamento, sem natureza de reajuste contratual e fora do limite do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O índice de reajuste do contrato é o INPC/IBGE, aplicável apenas a eventuais valores devidos à contratada (art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A Câmara é controladora e a contratada é operadora dos dados pessoais dos beneficiários (Lei Federal n.º 13.709/2018). O tratamento destina-se exclusivamente à execução do contrato, com controle de acesso restrito a pessoas autorizadas e registro dos acessos, medidas técnicas e administrativas de segurança, comunicação de incidente à Câmara em até 48 (quarenta e oito) horas, retenção apenas durante a vigência e

pelo prazo legal de guarda, e eliminação ou devolução dos dados ao final do contrato, com declaração formal. É vedado o uso dos dados para fins comerciais ou de marketing.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o interessado ou a credenciada que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar documento exigido ou solicitado em diligência;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido;

d) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

e) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo, agir em conluio, induzir deliberadamente a erro ou praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do credenciamento;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

h) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato ou ao seu atraso injustificado, nos termos do Termo de Referência.

11.2 Após processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (de 3 a 6 anos), considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.3 Multas na fase de credenciamento e contratação: de 0,5% a 15% do valor anual estimado do contrato da credenciada, para as infrações das alíneas "a" a "c" do subitem 11.1; de 15% a 30%, para as das alíneas "d" a "g". As multas de execução são as da tabela abaixo, também previstas no Termo de Referência e na Minuta:

Infração	Sanção
Atraso na disponibilização dos créditos	Multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor dos créditos em atraso, limitada a 10%
Indisponibilidade do sistema superior a 24 horas	Multa de 0,2% do valor anual estimado do contrato por dia, limitada a 5%; reiteração (3 ocorrências em 12 meses): descredenciamento
Rede abaixo do mínimo, não recomposta em 30 dias	Multa de 2% do valor anual estimado do contrato por mês, até a recomposição
Cobrança de tarifa do beneficiário	Restituição integral ao beneficiário e multa de 2% do valor anual estimado do contrato por ocorrência
Descumprimento das regras de proteção de dados	Multa de 5% a 10% do valor anual estimado do contrato, conforme a gravidade
Oferta de deságio, cashback, bônus ou vantagens	Descredenciamento e multa de 10% do valor anual estimado do contrato
Inexecução total ou recusa injustificada em assinar o contrato	Multa compensatória de 10% do valor anual estimado do contrato

11.4 As multas observam os arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitem cumulação com advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais, e são aplicadas após contraditório e ampla defesa. O valor anual estimado do contrato corresponde aos créditos estimados dos beneficiários que escolheram a contratada. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou recolhida em até 10 (dez) dias úteis da comunicação (art. 156, § 8º).

11.5 Na aplicação de multa, a defesa será apresentada em 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157). O impedimento e a inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

11.6 Da advertência, da multa e do impedimento cabe recurso em 15 (quinze) dias úteis da intimação; da inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo, ambos com efeito suspensivo (arts. 166 a 168). A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, por vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, assegurado o contraditório. Na anulação, os contratos dele decorrentes observarão os arts. 147 a 150 da Lei Federal n.º 14.133/2021; a revogação não atinge os contratos já celebrados.

12.2 Haverá descredenciamento:

a) a pedido da credenciada, com aviso prévio de 90 (noventa) dias (subitem 8.5);

b) por perda das condições de habilitação;

c) por descumprimento injustificado do contrato;

d) por sanção de impedimento ou inidoneidade superveniente;

e) por denúncia da Câmara, com aviso prévio de 90 (noventa) dias (subitem 8.5).

12.3 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada dos contratos em curso. Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do subitem 12.2, será instaurado processo administrativo para eventual sanção, e os pagamentos dos serviços efetivamente prestados continuarão sendo feitos até a decisão sobre a extinção do contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DAS DISPOSICÕES FINAIS

13.1 Este edital vigora da data de publicação até 31/12/2031, coincidindo o seu término com o fim de um ciclo do benefício, e permanece aberto, durante toda a vigência, ao cadastramento de novos interessados (art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.2 Antes do término, a Câmara prorrogará a vigência ou publicará novo edital de credenciamento, de modo que os beneficiários mantenham a possibilidade de escolha entre operadoras credenciadas. O término ou a revogação do edital não afeta os contratos dele decorrentes, que seguem as regras de vigência e prorrogação do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3 A janela de 13 a 30/11/2026 destina-se apenas à organização da primeira análise e da primeira escolha dos beneficiários; não encerra o recebimento de pedidos.

13.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara (art. 183). Considera-se prorrogado o prazo que vencer em dia sem expediente, com expediente encerrado antes da hora normal ou com indisponibilidade do canal eletrônico registrada na página de disponibilidade do portal.

13.5 O credenciamento não gera direito à contratação nem a volume mínimo de créditos.

13.6 Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecem as disposições deste Edital.

Pág 10 de 15 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/I1wtIzi83LermtwZt1TW5SGycmp2Khp0 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

13.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observados a Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Resolução Interna n.º 310/2026.

13.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP, no Compras.gov.br, na página do procedimento no sítio oficial da Câmara e no Portal de Credenciamentos (https://credenciamento.jardinopolis.sp.leg.br).

13.9 Integram este Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Pedido de Credenciamento;

c) Anexo III – Modelos de Declarações e fórmulas dos índices;

d) Anexo IV – Termo de Opção;

e) Anexo V – Relação da Rede de Aceitação;

f) Anexo VI – Minuta de Contrato;

g) ANEXO VII – CRONOGRAMA.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa (Sabá)
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Jardinópolis – Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2026

Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____ CPF: _____ Cargo: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Requeremos o credenciamento para o fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação, nos termos do Edital n.º 01/2026, apresentando os documentos exigidos no subitem 3.2, e declaramos conhecer e aceitar todas as condições do Edital e do Termo de Referência, inclusive a taxa de administração de 0% (zero por cento) e o pagamento em até 10 (dez) dias corridos após a disponibilização dos créditos e o atesto da nota fiscal.

Local e data: _____

Representante legal

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

a) **Taxa e vantagens:** que pratica taxa de administração de 0% (zero por cento) e que não oferecerá deságio, descontos, cashback, bônus, prêmios ou quaisquer vantagens à Câmara ou aos beneficiários, sob pena de descredenciamento (art. 3º da Lei Federal n.º 14.442/2022);

b) **Decreto Federal n.º 12.712/2025:** que observa o teto de taxas cobradas dos estabelecimentos, o prazo de repasse, a interoperabilidade, o arranjo aberto (quando aplicável ao seu porte) e a vedação de exclusividade, nos dispositivos em vigor e eficazes em relação à declarante, ressalvados os efeitos de decisão judicial que lhe seja aplicável, cuja cópia segue anexa;

c) **Tarifas:** que não cobrará dos beneficiários tarifa de emissão, segunda via, manutenção, consulta ou qualquer outra;

d) **Menor:** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

e) **Trabalho degradante:** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal);

f) **Custos:** que a taxa de administração de 0% compreende a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais da execução, inclusive os direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

g) **Fato impeditivo:** que inexiste fato impeditivo à sua habilitação e que comunicará qualquer fato superveniente;

h) **Vedações do art. 14:** que não possui sócio, dirigente ou responsável técnico que seja agente da Câmara ou com ele mantenha vínculo de parentesco, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

i) **Reserva de cargos:** que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

j) **Proteção de dados:** que cumprirá a Lei Federal n.º 13.709/2018 nos termos do Termo de Referência;

k) **Pagamento:** que aceita o pagamento após a disponibilização dos créditos, sem antecipação;

l) **Veracidade:** que as informações e documentos apresentados são verdadeiros;

m) **ME/EPP** (se for o caso): que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Lei Complementar n.º 123/2006).

Local e data: _____

Representante legal

Fórmulas dos índices contábeis (exigidos iguais ou superiores a 1)

Índice	Fórmula
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante
Solvência Geral (SG)	Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

ANEXO IV – TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____, CPF _____, beneficiário (não estagiário) do Programa Alimentar da Câmara Municipal de Jardinópolis, ESCOLHO como operadora do meu cartão alimentação, a partir de 01/01/2027:

() _____

() _____

() _____

Declaro que fiz a escolha livremente, sem receber dinheiro, bônus, brinde ou qualquer vantagem; que tive acesso à rede de cada credenciada antes da escolha; e que estou ciente de que a escolha vale para o ciclo do benefício completo (janeiro a dezembro) e de que a troca de operadora segue as regras do subitem 8.2 do Edital.

Local e data: _____

Assinatura do beneficiário

ANEXO V – RELAÇÃO DA REDE DE ACEITAÇÃO

Empresa: _____ Rede: () própria () compartilhada/interoperável

A relação deverá ser entregue também em planilha eletrônica, com as colunas abaixo.

N.º	Razão social	CNPJ	Endereço	Município	Ramo
1				Jardinópolis	
… (mínimo de 13)				Jardinópolis	
1				Ribeirão Preto	
… (mínimo de 11)				Ribeirão Preto	

ANEXO VII – CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação (Compras.gov.br/PNCP e sítio oficial)	13/11/2026
Pedidos para a primeira análise (o recebimento segue permanente até 31/12/2031)	13 a 30/11/2026
Impugnações e esclarecimentos / respostas	Até 25/11/2026 / até 27/11/2026
Análise da habilitação, resultado e divulgação das redes	01 e 02/12/2026
Prazo recursal (3 dias úteis)	03 a 07/12/2026
Homologação (parcial, se houver recurso) e relação de credenciadas	08/12/2026
Divulgação das credenciadas aos beneficiários	09 a 11/12/2026
Escolha pelos beneficiários (Termos de Opção – 3 dias úteis)	14 a 16/12/2026
Ratificação e assinatura dos contratos	17 e 18/12/2026
Cadastro dos beneficiários e entrega dos cartões	21/12/2026 a 07/01/2027
Início da vigência / primeiro crédito	01/01/2027 / 15/01/2027